



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**ATO DA MESA n.º 05/2022**  
de 13 de Junho de 2.022.

**“REGULAMENTA O ART. 12, INCISO VII, DA LEI N.º 14.133, DE 1º/04/2021 NO QUE SE REFERE AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E, INSTITUI O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** edição da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021, que dispõe sobre as novas regras para a realização das licitações e a confecção dos contratos públicos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a citada lei passa a ter vigência, com efeitos integrais, imediatamente na data de sua publicação;

**CONSIDERANDO** que o legislador decidiu, ao viés dos Arts. 191 e 193 da nova lei, estabelecer um período de convivência entre o novo regime legal e os anteriores previstos em leis esparsas (Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 12.462/12);

**CONSIDERANDO** que o prazo legal limite para a convivência dos 02 (dois) regimes é de no máximo 02 (dois) anos para as devidas adequações nas novas normas;

**CONSIDERANDO** que o Art. 176 da Lei n.º 14.133/2021, facultou aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, durante o prazo de 06 (seis) anos, contados da data em que a referida lei foi publicada, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no seu Art. 7º e no ‘caput’ do seu Art. 8º;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Fartura tem pretensão de realizar a inserção junto ao novo regime de licitação e contratos públicos;

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor c/ c disposto no Art. 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, **R E S O L V E** baixar o seguinte

**A T O :**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** Este Ato regulamenta o inciso VII do ‘caput’ do artigo 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021, para dispor sobre o plano de contratações anual e

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel - (14) 3382.3334 - CEP-18.870.716 - FARTURA-SP  
site: [www.camarafartura.sp.gov.br](http://www.camarafartura.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Fartura, estado de São Paulo.

**Artigo 2º** Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da entidade;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade ou comissão responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da entidade; e

VII - PGC: ferramenta informatizada para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o artigo 1º.

§ 1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do 'caput'.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais das entidades.

**Artigo 3º** O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pelo órgão competente.

**Artigo 4º** A empresa prestadora de serviços de tecnologia da informação poderá ceder o uso do PGC, por meio de termo de acesso, a entidade.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDAMENTO

**Artigo 5º** A elaboração do plano de contratações anual pela entidade tem como objetivos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III

### DA ELABORAÇÃO

**Artigo 6º** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício a entidade elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas também as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º No caso da existência de unidades de execução descentralizada, estas poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o 'caput' compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pela entidade.

**Artigo 7º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2.011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas no inciso VIII do 'caput' do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do 'caput', as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

**Artigo 8º** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no 'caput', a entidade observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Compras do Município.

**Artigo 9º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Artigo 10.** As informações de que trata o artigo 8º serão formalizadas no PGC até 1º (primeiro) de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

**Artigo 11.** Encerrado o prazo previsto no artigo 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 5º; e,

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do 'caput'.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**§ 3º** O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 (trinta) de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

## CAPÍTULO IV

### DA APROVAÇÃO

**Artigo 12.** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no artigo 6º.

**§ 1º** A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no 'caput'.

**§ 2º** O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 14.

**Artigo 13.** Nos casos da existência de unidades de execução descentralizada, a aprovação do plano de contratações anual destas poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no artigo 12.

## CAPÍTULO V

### DA PUBLICAÇÃO

**Artigo 14.** O plano de contratações anual das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo único.** A entidade disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

## CAPÍTULO VI

### DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

**Artigo 15.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

I - no período de 15 (quinze) de setembro à 15 (quinze) de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária da entidade; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do 'caput'.

**Artigo 16.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 14.

## CAPÍTULO VII

### DA EXECUÇÃO

**Artigo 17.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 16.

**Artigo 18.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do 'caput' do artigo 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 11.

**Artigo 19.** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

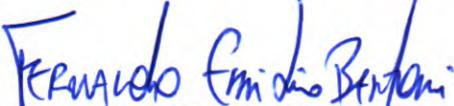
**Artigo 20.** A entidade, os seus dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** A entidade assegurará o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**Artigo 22.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, estado de São Paulo, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Ato.

**Artigo 24.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em  
13 de Junho de 2.022.

  
**Fernando Emílio Bertori**

- Presidente -

  
**Nathália da Silva Geraldo**  
- Vice – Presidente -

  
**João Alexandre Buranello Sobrinho**  
- 1º Secretário -

  
**Décio Martins de Freitas**  
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

  
**José Luís Moia de Oliveira**  
- Diretor Geral -



## Câmara Municipal De Fartura

### Secretaria Câmara Municipal

#### Atos Da Mesa



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**ATO DA MESA n.º 05/2022**  
de 13 de Junho de 2.022.

**“REGULAMENTA O ART. 12, INCISO VII, DA LEI N.º 14.133, DE 1º/04/2021 NO QUE SE REFERE AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E, INSTITUI O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** edição da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021, que dispõe sobre as novas regras para a realização das licitações e a confecção dos contratos públicos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a citada lei passa a ter vigência, com efeitos integrais, imediatamente na data de sua publicação;

**CONSIDERANDO** que o legislador decidiu, ao viés dos Arts. 191 e 193 da nova lei, estabelecer um período de convivência entre o novo regime legal e os anteriores previstos em leis esparsas (Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 12.462/12);

**CONSIDERANDO** que o prazo legal limite para a convivência dos 02 (dois) regimes é de no máximo 02 (dois) anos para as devidas adequações nas novas normas;

**CONSIDERANDO** que o Art. 176 da Lei n.º 14.133/2021, facultou aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, durante o prazo de 06 (seis) anos, contados da data em que a referida lei foi publicada, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no seu Art. 7º e no 'caput' do seu Art. 8º;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Fartura tem pretensão de realizar a inserção junto ao novo regime de licitação e contratos públicos;

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor c/ c disposto no Art. 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, R E S O L V E baixar o seguinte

**A T O :**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** Este Ato regulamenta o inciso VII do 'caput' do artigo 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021, para dispor sobre o plano de contratações anual e

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel - (14) 3382.3334 - CEP-18.870.716 - FARTURA-SP  
site: www.camara.fartura.sp.gov.br e-mail: contato@camara.fartura.sp.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Fartura, estado de São Paulo.

**Artigo 2º** Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da entidade;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade ou comissão responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da entidade; e

VII - PGC: ferramenta informatizada para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o artigo 1º.

§ 1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do 'caput'.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais das entidades.

**Artigo 3º** O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pelo órgão competente.

**Artigo 4º** A empresa prestadora de serviços de tecnologia da informação poderá ceder o uso do PGC, por meio de termo de acesso, a entidade.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDAMENTO

**Artigo 5º** A elaboração do plano de contratações anual pela entidade tem como objetivos:

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel - (14) 3382.3334 - CEP-18.870.716 - FARTURA-SP  
site: [www.camarafartura.sp.gov.br](http://www.camarafartura.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### CAPÍTULO III

#### DA ELABORAÇÃO

**Artigo 6º** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício a entidade elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas também as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º No caso da existência de unidades de execução descentralizada, estas poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o 'caput' compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pela entidade.

**Artigo 7º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas no inciso VIII do 'caput' do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do 'caput', as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

**Artigo 8º** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel - (14) 3382.3334 - CEP-18.870.716 - FARTURA-SP  
site: [www.camarafartura.sp.gov.br](http://www.camarafartura.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no 'caput', a entidade observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Compras do Município.

**Artigo 9º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Artigo 10.** As informações de que trata o artigo 8º serão formalizadas no PGC até 1º (primeiro) de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

**Artigo 11.** Encerrado o prazo previsto no artigo 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 5º; e,

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do 'caput'.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel - (14) 3382.3334 - CEP-18.870.716 - FARTURA-SP  
site: [www.camarafartura.sp.gov.br](http://www.camarafartura.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 (trinta) de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

### CAPÍTULO IV

#### DA APROVAÇÃO

**Artigo 12.** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no artigo 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no 'caput'.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 14.

**Artigo 13.** Nos casos da existência de unidades de execução descentralizada, a aprovação do plano de contratações anual destas poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no artigo 12.

### CAPÍTULO V

#### DA PUBLICAÇÃO

**Artigo 14.** O plano de contratações anual das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo único.** A entidade disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### CAPÍTULO VI

#### DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

**Artigo 15.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel - (14) 3382.3334 - CEP-18.870.716 - FARTURA-SP  
site: [www.camarafartura.sp.gov.br](http://www.camarafartura.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

I - no período de 15 (quinze) de setembro à 15 (quinze) de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária da entidade; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do 'caput'.

**Artigo 16.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 14.

### CAPÍTULO VII

#### DA EXECUÇÃO

**Artigo 17.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 16.

**Artigo 18.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do 'caput' do artigo 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 11.

**Artigo 19.** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel - (14) 3382.3334 - CEP-18.870.716 - FARTURA-SP  
site: [www.camarafartura.sp.gov.br](http://www.camarafartura.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20.** A entidade, os seus dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** A entidade assegurará o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerá contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**Artigo 22.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, estado de São Paulo, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Ato.

**Artigo 24.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em  
13 de Junho de 2.022.

**Fernando Emílio Bertoni**  
- Presidente -

**Nathália da Silva Geraldo**  
- Vice – Presidente -

**João Alexandre Buranello Sobrinho**  
- 1º Secretário -

**Décio Martins de Freitas**  
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.  
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

**José Luís Mola de Oliveira**  
- Diretor Geral -

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel - (14) 3382.3334 - CEP-18.870.716 - FARTURA-SP  
site: [www.camarafartura.sp.gov.br](http://www.camarafartura.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)